



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Referência: Processo nº: 00616.0000337/2025-27

Interessado: Despacho 852 ANÁLISE DE PROPOSTA (0752909)

Assunto: Licitação

PARECER Nº 6/2025/SMS/SUPADM/DAO/CCS

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DA PROPOSTA E INDEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo SEI nº: 00616.0000337/2025-27.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 36/2025. Edital 2 EDITAL DE LICITAÇÃO (0730486).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiologia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos de diagnóstico por imagem e sistema PACS, para a UPA Mansões Odisseia.

Licitante analisada: CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 31.763.090/0001-04.

Proposta 1 CMT - PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (0752902)

I – RELATÓRIO

Após a fase de lances, a empresa acima identificada apresentou a melhor oferta, razão pela qual teve sua documentação e proposta analisadas, à luz do Edital, do Termo de Referência e da Nota Técnica nº 012/2025, complementar ao ETP, que fixou premissas específicas para a contratação, especialmente quanto à dedicação exclusiva de mão de obra, observância da CCT da categoria e metodologia de composição de custos trabalhistas.

Passa-se à análise dos pontos que inviabilizam a contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Ausência de indicação de marca e especificações técnicas do equipamento

1.1. O Termo de Referência descreve, de forma detalhada, as características mínimas do sistema radiológico completo a ser locado, incluindo gerador de raios X, painel de comando, mesa, estativa, cabos e demais acessórios, mencionando inclusive compatibilidade com modelo HF500M Lotus ou equivalente.

1.2. Entretanto, a proposta comercial apresentada pela licitante limita-se a repetir de forma genérica o texto do Termo de Referência, sem informar **marca, modelo, origem, ficha técnica ou qualquer documentação que permita verificar se o equipamento ofertado é de fato “equivalente ou superior” ao especificado.

1.3 PROPOSTA CMT

Essa omissão impede a realização da análise técnica comparativa, frustrando os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), bem como inviabiliza a verificação do atendimento integral às especificações

mínimas definidas pela Administração.

1.4. Assim, a proposta mostra-se tecnicamente incompleta, o que enseja a sua desclassificação.

2. Incompatibilidade do modelo de mão de obra com as premissas da Nota Técnica/ETP

2.1. A Nota Técnica nº 012/2025, complementar ao Estudo Técnico Preliminar, esclarece que a contratação foi dimensionada considerando técnicos em radiologia submetidos à Convenção Coletiva da categoria, com jornada específica, adicional de insalubridade e encargos sociais calculados conforme a IN SEGES nº 65/2021, evidenciando a lógica de dedicação exclusiva de mão de obra, com observância integral dos direitos trabalhistas.

2.2. Nota Técnica 0724530

A documentação da empresa, porém, não demonstra a adoção de regime celetista (CLT) para a equipe que será alocada ao contrato. Ao contrário, os vínculos profissionais usualmente praticados pela licitante, conforme registros no CNES, incluem prestações de serviço como pessoa jurídica, cooperado e autônomo, sem prova de quadro celetista estruturado para cumprir as exigências da CCT e dos encargos previstos na Nota Técnica.

2.3. Dessa forma, não há garantia de que os trabalhadores serão contratados em regime CLT, como pressuposto adotado no estudo de viabilidade econômico-financeira da Administração. Isso afronta as premissas do planejamento da contratação e compromete o atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (planejamento e estimativa de custos), além de potencialmente expor o Município a riscos trabalhistas e de responsabilização subsidiária.

3. Ausência de método claro de composição salarial, custos e tipo de contratação

3.1. A Nota Técnica e o ETP registram que os custos foram calculados com base no piso da CCT 2024/2025, adicional de insalubridade e encargos sociais agrupados em percentual global, segundo a metodologia da IN SEGES nº 65/2021.

Todavia, a proposta da licitante apresenta apenas os valores globais mensais e anuais por item, sem juntar planilha de composição de custos da mão de obra, sem indicar:

- Qual piso salarial será aplicado a cada categoria de profissional;
- Quais encargos e benefícios estão considerados (13º, férias + 1/3, FGTS, INSS, DSR etc.);
- Qual o tipo de vínculo (CLT, cooperado, PJ) adotado para os trabalhadores;
- Qual a metodologia concreta utilizada para chegar ao preço final ofertado.

3.2. PROPOSTA CMT

Sem essas informações, não é possível aferir a exequibilidade do preço à luz das premissas trabalhistas fixadas pela Administração, nem verificar a aderência à CCT e à IN SEGES nº 65/2021. Isso viola o princípio da vantajosidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e impede a comprovação de que a proposta cobre todos os custos necessários para a execução contratual com segurança.

A proposta contém apenas valores globais, sem qualquer demonstração dos custos, afrontando o Edital e a IN73/2022.

4. Consequências jurídicas

4.1. Diante das falhas apontadas, constata-se que:

- A proposta não atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, por ausência de indicação de marca/modelo e documentação que permita análise comparativa objetiva dos equipamentos;
- A licitante não comprovou que adotará o regime de contratação de pessoal compatível com as premissas do planejamento (CLT + CCT específica);
- Não foram apresentados os elementos mínimos da composição de custos da mão de obra, inviabilizando a avaliação de exequibilidade e de aderência às exigências constantes do processo.

4.2. Valor ofertado pela empresa:

- R\$ 25.899,00 por mês para 10 técnicos, custo de R\$ 2.589,90 por mês.
- Custo mínimo real de um técnico CLT (salário-base + encargos + provisões):
≈ R\$ 3.892,53 por mês.

Item	Valor
Custo real mínimo por técnico	R\$ 3.892,53
Valor ofertado (por técnico)	R\$ 2.589,90
Diferença	– R\$ 1.380,48
Defasagem percentual	–34,8%

4.2.1. Mesmo se fosse regime PJ ou cooperado, os valores ainda seriam acima do ofertado, demonstrando subprecificação estrutural.

4.3. Nos termos do art. 59, §1º, incisos I e II, e art. 71 da Lei nº 14.133/2021, propostas que não atendem às exigências do edital ou que não demonstrem exequibilidade devem ser desclassificadas.

5. Inexequibilidade do item de locação do equipamento

5.1. A empresa ofertou o sistema radiológico completo por R\$ 4.000,00/mês.

5.2. A análise de mercado indica que a locação de equipamento radiológico DR digital custa entre R\$ 9.000 e R\$ 16.000/mês, sem incluir substituição imediata em caso de falha, logística, manutenção, calibração, laudos de radioproteção e frete.

5.3. Além disso, a empresa não comprova:

- posse do equipamento;
- capacidade técnica de manutenção;
- registro ANVISA ou INMETRO;
- existência de detector DR;
- garantia;
- disponibilidade de reposição.

5.4. Conclusão técnica: O valor é incompatível com a realidade de mercado e reforça a inexecutabilidade da proposta.

6. Riscos contratuais identificados

A Análise Técnica apontou:

- risco de abandono contratual;
- incapacidade financeira de sustentação da equipe;
- provável inadimplência trabalhista;
- interrupção dos serviços essenciais da UPA;
- risco jurídico (ação trabalhista, intervenção do CONTER e MP);
- risco operacional (falta de substituições / escala incompleta).

III – CONCLUSÃO

Diante de todas as falhas técnicas, operacionais e econômico-financeiras identificadas ao longo da análise, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** é **inexequível** e **não atende** às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Nota Técnica do processo.

Assim, OPINO TECNICAMENTE pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e pelo INDEFERIMENTO da contratação, com fundamento nos seguintes pontos principais:

1. Ausência de indicação de marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos, impossibilitando a análise de aderência ao Termo de Referência e não comprovando o atendimento aos requisitos mínimos exigidos.
2. Incompatibilidade do modelo de mão de obra com as premissas do ETP e da Nota Técnica, que preveem obrigatoriamente trabalhadores contratados em regime CLT, com observância da CCT da categoria.
3. Ausência de metodologia e de planilha de composição salarial e de custos, impedindo a análise da exequibilidade e do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos.
4. Subprecificação grave da mão de obra (34,8% abaixo do custo mínimo real), indicando inviabilidade econômico-financeira para manutenção da escala 24h/7 dias e impossibilidade de cumprimento integral das obrigações trabalhistas.
5. Inexequibilidade do valor ofertado para o equipamento, muito abaixo da média de mercado e sem comprovação de capacidade técnica, operacional ou documental (ANVISA/INMETRO) para fornecimento de sistema radiológico digital compatível.
6. Inadequação técnica do sistema PACS ofertado, que não atende aos requisitos mínimos de integração, SLA, segurança, logs e conformidade com a LGPD previstos no TR.
7. Risco elevado à continuidade do serviço público de radiologia, com possibilidade de interrupção, inadimplência trabalhista, não cobertura de férias/afastamentos e incapacidade de substituição técnica, comprometendo a regularidade do atendimento na UPA.

Diante do exposto, mantido o entendimento pela autoridade competente, recomenda-se:

- Que seja registrada a desclassificação da proposta da licitante na ata da sessão;
- Que seja convocada a próxima colocada na ordem de classificação para prosseguimento das etapas de negociação, habilitação e julgamento, conforme as regras editalícias;

- Que seja garantido à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

04 de dezembro de 2025.

PETERSON SAYLON VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0020/2025



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Saylon Vieira Lima, Secretário Municipal**, em 05/12/2025, às 13:39, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758752** e o código CRC **A0EA5178**.

00616.0000337/2025-27

0758752v10

Quadra 22 Lote 14, - Bairro Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72915-030
@email_unidade@ / /